



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7956/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR HÉLIO CARLOS DE OLIVEIRA QUE DISPÕE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O “DIA MUNICIPAL DO ESPERANTO”.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 7956/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR HÉLIO CARLOS DE OLIVEIRA QUE DISPÕE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O “DIA MUNICIPAL DO ESPERANTO”.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012¹.

Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

I – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

§1º Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será remetida ao arquivo, salvo se for interposto recurso ao Plenário por 1/3 (um terço) dos vereadores em até 5 (cinco) dias contados a partir do protocolo do parecer no setor competente.

§2º O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao qual for interposto recurso, deverá ser apreciado pelo Plenário em discussão e votação únicas, podendo ser:

I - aprovado, caso em que a proposição irá ao arquivo; ou

II - rejeitado, caso em que a proposição prosseguirá para as fases de discussão e votação.

§3º Para ser rejeitado, o parecer que concluiu pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição deve receber o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto de Lei em análise respeita a competência legislativa municipal, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. A proposição atende aos critérios estabelecidos no artigo 2º da Lei Municipal nº 7.001/2024, ao propor a inclusão do "Dia Municipal do Esperanto" no Calendário Oficial de Datas Comemorativas de Pouso Alegre, considerando sua relevância cultural e seu potencial de impacto positivo para a sociedade.

O projeto demonstra alinhamento com os objetivos de incremento do turismo, valorização das tradições regionais e promoção do diálogo intercultural. O reconhecimento oficial do Esperanto, amplamente integrado à identidade local por meio de iniciativas como a sinalização bilíngue, reforça a posição do Município como um exemplo de inclusão e inovação, contribuindo para a projeção da cidade em âmbitos nacional e internacional.

Além disso, o Dia Municipal do Esperanto, a ser celebrado em 15 de dezembro, no aniversário de Lázaro Zamenhof, criador da língua, destaca valores como solidariedade global e diversidade linguística. A data propiciará a mobilização da sociedade e do poder público em torno de atividades culturais e educacionais que promovam a integração e a reflexão sobre a importância do multilinguismo para o desenvolvimento de uma convivência harmônica entre os povos.

Do ponto de vista cultural e educacional, a proposta estimula o fortalecimento de iniciativas locais e incentiva a criação de novos projetos que promovam o ensino e a divulgação do Esperanto, consolidando Pouso Alegre como um polo de referência para o movimento esperantista no Brasil.

A proposta está em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis. Por tais razões, recomenda-se a aprovação da presente proposição.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7956/2024** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do referido Projeto de Lei, o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 19 de novembro de
2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR

Igor Tavares

Relator

Miguel Júnior Tomate

Presidente

Arlindo Da Motta

Secretário